Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3285

segunda-feira
08 de outubro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.458, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-06, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA ABDALA HABIB FRAXE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-06, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Rua Professor Valdecir Botosi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.459, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO - SAMU 192 E SUA E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MEDICA DAS URGÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras - que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número telefônico 192 e acionado pela Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica instituída a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro da Rede de Atenção às Urgências do SAMU de Boa Vista.

Parágrafo único. A Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por, no mínimo:

I - Médico com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e

III - Radio-operador (RO).

Art. 3º Para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU 192 e de sua Central de Regulação das Urgências ficam criados os cargos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º serão contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1º A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios da referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação do certame, devendo as contratações serem formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar, conforme dispuser o regime jurídico disciplinar aplicável aos servidores municipais;

II - insuficiência de desempenho devidamente apurada em procedimento administrativo;

III - superveniência de eventual concurso público com vistas à reestruturação do serviço;

IV - nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8º A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 9º Aplicam-se aos contratados de acordo com esta Lei as regras previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, ficando vedada a aplicação das normas